

LEI MUNICIPAL N.º 089/99

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER INSTALAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A., NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder instalações para funcionamento do Banco do Brasil S/A, no Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O prazo para cedência das instalações será de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
01-GABINETE DO SECRETÁRIO
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07-ADMINISTRAÇÃO
021-ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.003-Manutenção e Encargos com o Gabinete
3132.01-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 08 de Novembro de 1.999.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

